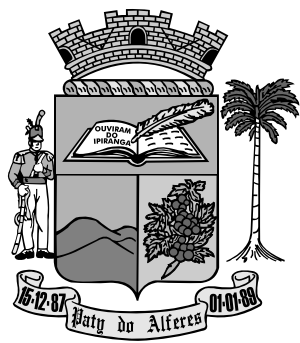




DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2355 de 17 de junho de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 544 DE 15 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE CARANDAI, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Carandai, Estado de Minas Gerais, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Sinval da Costa Mello, Luciano de Almeida Gonçalves e Juarez de Medeiros Pereira.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 21 de junho e término no dia 25 de junho do corrente ano.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei n.º 644, de 10 de abril de 2000, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 15 de junho de 2016.

Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior
Presidente

José Ricardo Marques Fernandes
1º Secretário
Interino

Celso Granja Pires
2º Secretário

PORTARIA Nº 045/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pelo prazo de 08 (oito) dias licença a título de **LUTO**, ao(a) servidor(a) **JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO QUIMENTE** matrícula nº 439/01, **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO I**, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviço Público, pelo falecimento do seu pai, o Sº **MARIO DA SILVA QUIMENTE**, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º) – Esta Portaria, retroage seus efeitos a partir do dia 18/05/2016 à 25/05/2016.

Paty do Alferes, 17 de junho de 2016.

Pedro Paulo Torres de Andrade

Secretário de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 046/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes,

RESOLVE:

Art. 1º) - Conceder pelo prazo de 08 (oito) dias licença a título de **LUTO**, ao(a) servidor(a) **ANDRÉ SIMÃO PEREIRA** matrícula nº 854/01, **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO C**, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviço Público, pelo falecimento do seu pai, o Sº **ALCEU SIMÃO PEREIRA**, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º) – Esta Portaria, retroage seus efeitos a partir do dia 24/05/2016 à 31/05/2016.

Paty do Alferes, 17 de junho de 2016.

Pedro Paulo Torres de Andrade

Secretário de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 047/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) **ANDRÉ VIANA CHAGAS**, matrícula n.º 81801, lotado(a) na Secretaria de Ordem Pública, pelo nascimento de sua filha, **Laura Cunha Chagas**, as vantagens abaixo discriminadas:

- **01 cota do Salário família;**
- **Auxílio natalidade;**
- **Licença paternidade retroagindo a 08/06/2016 a 15/06/2016.**

Paty do Alferes, 17 de junho de 2015.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-Chefe de Gabinete:
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:
AMINE ELMOR-Secretário de Saúde: PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-Secretária de Fazenda:
JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino): ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:
PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -
Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino): JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-Vice **Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
2º Secretário: CELSO GRANJA PIRES-Vereadores:
LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES- Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-Secretária Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno: SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 032/2016 - SS

Aos dezessete dias de junho do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e as empresas vencedoras HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMEDICA LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Carlos Alberto Kochen da Silva, DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Fernando Malkes, BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Natalia Ferreira Gomes Pena, classificadas no Pregão Presencial n.º 032/2016, processo n.º 882/2016, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 16/06/2016, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- Apresente Ata tem por objetivo o fornecimento de AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 -A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

18.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

18.1.1 -Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 180, Centro – Paty do Alferes.

18.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

18.3 – Os produtos fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado, com no mínimo 2 (dois) anos de validade.

18.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas.

18.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

18.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

18.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

18.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecimento. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

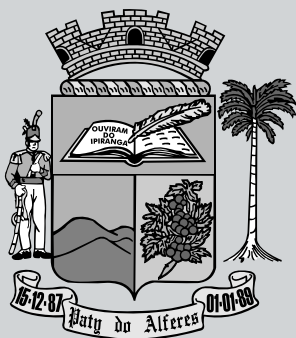
3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 032/2016, Processo n.º 0882/2016, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 032/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- a) quando não restarem produtos registrados.
- b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 -OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 -Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 -Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto lícito e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE,prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas,tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-seintegralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar,na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danoscausados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento oufiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5- A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10- Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

Empresas vencedoras:

- HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMEDICA LTDA

Carlos Alberto kochen da Silva
- DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fernando Malkes
- BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Natalia Ferreira Gomes Pena

882.116-05
 Inquiline 18/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

1. Tiras para determinação de glicemia quantitativa em sangue venoso, arterial, capilar e neonatal. Quimica de glicose desidrogenase, apresentando assim resultados que não interfiram com oxigênio hospitalar (PO2). Intervalo de medicação 10 a 600 mg/dl. Embalagens com 50 (cinquenta) tiras. Deve ter certificado de Boas Práticas de Fabricação controle emitido pela ANVISA.
2. Seringa descartável para insulina 1 ml, com agulha acoplada de 12,7mm x 0,33 mm.
3. Lancetas com espessura ultra-fina com ponta triangular para punção indolor, formato universal para maioria dos lancetadores disponíveis no mercado.

Paty do Alferes, 18 de janeiro de 2016.

882.116-09
 Inquiline 18/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO REFERÊNCIA

I. OBJETO

Licitar insumos para atender a demanda dos pacientes diabéticos, de acordo com Protocolo de Monitoramento do Município, instituído de acordo com Portaria nº 2.583 MS de 10 de outubro de 2007.

II. CONDIÇÕES GERAIS

1. Os produtos deverão possuir prazo de validade de, no mínimo 2 (dois) anos, contado da data do recebimento definitivo;
2. O material solicitado deverá ser entregue, à medida da necessidade do Órgão, obedecendo às especificações constantes deste anexo, devendo ser fornecidos medicamentos de referência, fitoterápico ou genérico, até o final do exercício;
3. Efetuar a entrega dos medicamentos no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 180, Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00h, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
4. Substituir os produtos entregues e não aceitos pelo CONTRATANTE em função da validade e existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 1 mês, contados do aviso da rejeição;
5. A empresa vencedora das tiras deverá fornecer em caráter de comodato 296 (referentes a 912 teste/ano) monitores compatíveis com as fitas, garantindo todo suporte de treinamento, manutenção (incluindo baterias), software de gerenciamento de diabetes em português e sem limites de cadastro de pacientes. O Monitor deve ter certificado de Boas Práticas de Fabricação controle emitido pela ANVISA.
6. A empresa vencedora das lancetas deverá fornecer em caráter de comodato 1 lancetador para 360 teste/ano.
7. Caso o vencedor das tiras não for o mesmo fornecedor, deverá substituir o 474 apunhais do Programa de Diabetes do Município já existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES		REGÃO 032/2016 DATA DA LICITAÇÃO: 20/05/2016 Nº DA COMPRA: 0110/2016 PROCESSO Nº 000/00000882/2016 DATA: 16/02/2016 FLS..... Nº DA REQUISIÇÃO: 0150/2016 Nº do Registro: 0030/2016				
		Sistema de Licitação v-1.35 RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR				
HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA		Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 6505.001.0696.004 - LANCETA - Lanceta com espessura ultra fina, ponta triangular para punção indolor, formato universal.		UNIQUIMED	UN	50000	,080	4.000,00
		Total por Grupo:				4.000,00
		Total por Fornecedor:				4.000,00
DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
2. 6515.001.0137.016 - SERINGA - Seringa; descartável de 1 ml, c/ agulha		BD IMPORTADO	UN	60000	,630	37.800,00
		Total por Grupo:				37.800,00
		Total por Fornecedor:				37.800,00
BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
3. 6505.001.0114.013 - TIRAS - Tiras para determinação de glicemia quantitativa em sangue venoso, arterial, capilar e neonatal. Quimica de glicose desidrogenase, apresentando assim resultados que não interfiram com oxigênio hospitalar (PO2). Intervalo de medicação 10 a 600 mg/dl. Embalagens com 50 (cinquenta) tiras. Deve ter certificado de Boas Práticas de Fabricação controle emitido pela ANVISA.		accucheck	CX	5400	23,500	126.900,00
		Total por Grupo:				126.900,00
		Total por Fornecedor:				126.900,00
		Total Geral:				168.700,00

DECRETO N.º 4.570 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 2.035,00 (Dois mil e trinta e cinco reais).

FONTE = 000 R\$ 2.035,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.452.4022.2036 – Manutenção e conservação de Rede de Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.035,00
--	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias Civil	R\$	2.035,00
-------------------------------	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de junho de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 210/2016 G.P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 398/2016 de 21/01/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar com substituição e inclusão de membros, a Portaria nº 021/2016 G.P. de 29/01/2016 que nomeou os membros da Comissão Especial Intersetorial de elaboração do PLANO DE CONTINGÊNCIA – CEI-PC, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

Regina de Fátima Campos Monteiro – Secretária Municipal;
Carlos Henrique Correa Nascimento – Diretor de Habitação;
Miriam de Lucena Oliveira – Auxiliar Administrativo “F”;
Sandra Soares Otero – Assistente Social.

Secretaria de Planejamento e Gestão:

Eng.º Luís Antônio Duarte Pereira – Assessor Executivo de Planejamento e Gestão;

Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

José Carlos de Carvalho – Assessor Executivo de Obras e Serviços Públicos.

Secretaria de Educação:

Jane Meri Motta Soares – Professor OP I Padrão 3

Secretaria de Saúde:

Alessandro Rodrigues Firmo – Técnico em Imobilização Ortopédica

COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

André Viana Chagas – Diretor da COMDEC
Paty do Alferes, 17 de junho de 2016.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A presidência da CEI-PC será exercida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 3º O prazo para elaboração do dito Plano de Contingência será de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do presente ato, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, desde que justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de junho de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO CMS Nº 007/2016

Paty de Alferes, 09 de junho de 2016.

Indica um Conselheiro Municipal de Saúde para integrar a Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT na forma de seu Regimento Interno.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,
Delibera:

Art. 1º Designa a Conselheira Municipal de Saúde, Cristiane Caetano Marques de Souza, para integrar a Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT, em substituição a vaga ocupada pelo Conselheiro Marco Antonio Xavier Pinheiro até o mês de Março de 2016, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta
Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes